

Estado de São Paulo

### Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 4101/2023. Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato nº 184/2023.

# TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**LOCADOR: JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 29.338.912-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.739.498-50, residente e domiciliado na Rua Carlos Franco da Silveira, nº 2643, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13631-060.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Objeto da Locação: Locação do Imóvel situado na Rua General Osório, nº 704, centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do CAPS IJ (Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2. Prazo da vigência do contrato: de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do Município, em acordo com o locador, conforme previsão legal.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

3. Valor da locação: **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais**, importando assim, em um montante total para o período de 12 (doze) meses, de exatos **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

### 12.01 Saúde F 481 RO 10 301 1001 2004 RP CA 310000 339036-15

- 3.1. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.
- 3.2. O locador não terá quaisquer responsabilidades quanto ao pagamento de despesas com energia elétrica, água e Imposto Predial Urbano, cabendo ao locatário a expedição dos ofícios de praxe.



Estado de São Paulo

### Procuradoria Geral do Município

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1. Em caso de prorrogação do contrato e eventual reajuste do valor do aluguel, será adotado como índice percentual de reajuste o menor dentre os existentes no mercado.

## CLÁUSULA OUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO LOCATÁRIO

- 5.1. O locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado e em perfeito estado de conservação, limpeza e uso como ora o recebe, conforme laudo de vistoria, independente de notificação de qualquer espécie, ficando a locação de pleno direito e automaticamente finda.
- 5.2. O aluguel livremente convencionado é aquele estipulado no início deste contrato e o pagamento deverá ser feito todo dia 10° de cada mês subsequente através de depósito bancário no Banco do Brasil 001, agência 0163-5, conta corrente 5943-9, Titular José Reinaldo de Oliveira, CPF 272.739.498-50.
- 5.3. Fica convencionado que, caso o pagamento seja efetuado fora da data estabelecida, ficam sujeitos a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento e, sobre a importância total devida incidirá multa de 10% (dez por cento) independente da prevista neste contrato, além de correção monetária calculada. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo judicial próprio, correrão por conta exclusiva do devedor, além do principal, juros e correção monetária, as despesas judiciais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Essa porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento), caso o débito seja liquidado amigavelmente.
- 5.4. Com exceção das obras que importem em segurança do prédio, todas as demais reformas, reconstrução, calhas, consertos, estragos na pintura externa e interna, revestimentos, aparelhos sanitários, instalações de luz (convencional), luminárias, gás, telefone, água, esgoto, vidros, mármores, azulejos, pedras, cerâmica, pastilhas, pias, torneiras, ralos, trincos, portas, janelas, armários, fechaduras, etc., serão de responsabilidade exclusiva do locatário que, se obriga a restituir tudo em perfeito estado quando findo ou rescindido o presente contrato, entregando o imóvel nas mesmas condições que ora recebe, conforme laudo de vistoria feito pela municipalidade no início do ato.
- 5.5. Não é permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo parcial ou total do imóvel, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. Na hipótese de ser autorizada a sublocação, cessão ou empréstimo, o locatário se obriga a agir oportunamente sobre seus ocupantes, a fim de que o imóvel esteja livre e desimpedido no final do prazo contratual conforme cláusula nona, sem ônus para o locador.
- 5.7. O locatário fica obrigado ao pagamento da multa de 01 (um) aluguel, caso deixe o imóvel, em decorrência de ação de despejo por falta de pagamento, ou por infração contratual, ficando isento, contudo, desta penalidade, caso haja justo motivo para a desocupação do imóvel decorrente de inconveniência para o Poder Público.
- 5.8. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 5.8.1 Por ato unilateral e escrito do locatário, nas situações previstas nos artigos 9, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.8.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- 5.8.3. Descumprimento, por parte do locador, das obrigações legais ou contratuais, assegurando ao locatário o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial;



Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

- 5.8.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 5.9. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.
- 5.10. O presente contrato obriga não somente as partes contratantes como também seus herdeiros ou sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Pirassununga-SP, para todas as questões oriundas deste contrato.
- 5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.
- 5.12. Em caso de acidente decorrente de força maior ou caso fortuito, as partes poderão rescindir o presente contrato, de comum acordo, visando exclusivamente o bem estar e segurança do locatário.
- 5.13. Ao final da vigência do presente contrato, deverá ser feito laudo de vistoria para confirmar o estado, bem como termo de entrega das chaves, assinados pelo locatário.

### CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 6.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a servidora **DEBORAH ELOY SILVEIRA DE MARCO**, CPF nº 074.198.908-54, Cargo Terapeuta Ocupacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde CAPSij.
- 6.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 6.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.



Estado de São Paulo

# Procuradoria Geral do Município

Pirassununga,	_ de de 2023.
JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal	JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA Locador
<u>Testemunhas:</u>	
IANA CAROLINA DE LIMA	PHELIPE MARCELO BERRETTA IADEROZA
RG N° 34.505.249-3 - SSP/SP	RG Nº 41.390.008-3 SSP/SP



Estado de São Paulo

### Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 4101/2023.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 184/2023.

Locador: José Reinaldo de Oliveira.

Locatário: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Objeto: Locação do Imóvel situado na Rua General Osório, nº 704, centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do CAPS IJ (Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

# Anexo Único

Descrição	Vl. Unit. R\$	VI. Total R\$
Aluguel – locação de imóvel	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
Locação de propriedade situada na rua General Osório, nº 704, centro, destinado		
exclusivamente para as atividades do CAPS IJ.		

Valor mensal: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Valor total anual: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

Estado de São Paulo

# Procuradoria Geral do Município

# CADASTRO DO RESPONSÁVEL

# ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF n°	140.263.828-00	
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024	

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal prefeito@pirassununga.sp.gov.br



Estado de São Paulo

### Procuradoria Geral do Município

# CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 4101/2023. Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato nº 184/2023.

Locador: José Reinaldo de Oliveira.

Locatário: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Objeto: Locação do Imóvel situado na Rua General Osório, nº 704, centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do CAPS IJ (Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

### Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

			•
- X	Pirassununga,	de	de 2023.
<b>AUTORIDA</b>	DE MÁXIMA DO Ó	RGÃO / ENT	ΓΙDADE:
Nome: <b>JOSÉ</b> Cargo: Prefeit CPF: 140.263		/ANI	
Assinatura:			_
	VEL PELA HOMOL NEXIGIBILIDADE	=	OO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA ÇÃO
Nome: <b>JOSÉ</b> Cargo: Prefeit CPF: 140.263	*	/ANI	
Assinatura:		<del></del>	
RESPONSÁ	VEIS QUE ASSINAN	M O AJUSTI	<u>C</u>
PELA CONT	TRATANTE:		
Nome: <b>JOSÉ</b> Cargo: Prefeit CPF: 140.263		/ANI	
Assinatura:			_
PELA CONT Nome: JOSÉ Cargo: Locado CPF: 272.739	REINALDO DE OL or	IVEIRA	
Assinatura:			
ORDENADO	OR DE DESPESAS D	A CONTRA	TANTE:
Nome: <b>JOSÉ</b> Cargo: Prefeit CPF: 140.263		/ANI	

Assinatura:



Estado de São Paulo

# Procuradoria Geral do Município

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: <b>DEBORAH ELOY SIL</b>	VEIRA DE MARCO
Cargo: Terapeuta Ocupacional	
CPF: 074.198.908-54	Documento assinado digitalmente  DEBORAH ELOY SILVEIRA DE MARCO

DEBORAH ELOY SILVEIRA DE MARCO Data: 07/11/2023 09:46:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura:

# **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: CLAUDIA GENNARI

Cargo: Procuradora Geral CPF: 272.606.328-44

Assinatura:

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45.

LOCADOR: JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA

**CPF/MF N°:** 272.739.498-50

PROCESSO ADM. Nº 4101/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 184/2023.

**OBJETO:** Locação do Imóvel situado na Rua General Osório, nº 704, centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do **CAPS IJ (Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR TOTAL:** R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Diraccununga	do	de 2023.
Pirassununga.	ae	de 2025.

JOSE CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Deborah Eloy Silveira De Marco**, CPF **074.198.908-54**, atesto que na data de **11/05/2022** às **09:14:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF:
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **deborah.eloy@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

DA6EB70538581CB27992128E37994DFB7956CAF2AE5F46750B5EBE67FEC

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

### a3e26473-680a-4937-b3ac-5d0ec0b80b05

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOSÉ CARLOS MANTOVANI, CPF 140.263.828-00, atesto que na data de 15/06/2023 às 16:16:28 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF:
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

7eeecde2-108a-4951-a951-347369ebb667

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, claudia gennari, CPF 272.606.328-44, atesto que na data de 15/05/2023 às 14:04:17 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo:
- CPF;
- RG:
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

### f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

